Propriedade Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas

SEDE PÓLO TECNOLÓGICO DE LISBOA, RUA FRANCISCO CORTÉS PINTO,
N.º 2 (LOTE 13b), 1600-602 LISBOA, PORTUGAL
TELEFONE +351 217 112 740, FAX +351 217 150 403
E-MAIL ANEMEÐANEME.PT INTERNET WWW.ANEME.PT

REDAÇÃO ANEME PRODUÇÃO GRÁFICA CEMPALAVRAS [+351 218 141 574] Impressão Gráfica LST Periodicidade Mensal Distribuição Gratuita Depósito Legal 224 837/05 ANEME SIGNAL OF ENERGYS METALLIFICAS E ELETFORMETANCAS ELETFOR

- **p1.** ANEME realiza Seminário sobre Mercados Africanos
- p2. Editorial . A Nação, o Estado e o Trabalho
 - p3. Entrevista. Carlos Fernandes. ANFER
- p 4 . Reunião da Direção e Assembleia Geral Eleitoral da ĈE-CPLP Obrigações Fiscais
- p 5. O regime do IVA nas empreitadas de reabilitação urbana e nas empreitadas de beneficiação, reparação ou conservação de imóveis afetos à habitação
- p6. Seleção de Jurisprudência
- p7. Principais Indicadores Macroeconómicos
- p 8. OIT Trabalho digno em Portugal 2008-2018: da crise à recuperação



ANEME REALIZA SEMINÁRIO SOBRE MERCADOS AFRICANOS

A ANEME realizou, no dia passado dia 6 de novembro, na sua Sede em Lisboa, com a parceria da AICEP, do Bureau Veritas e da CH Business Consulting, um importante seminário subordinado ao tema: "Mercados Africanos: Aspetos Básicos; Conformidade de Produtos; Organizações Multilaterais" Este evento teve como objetivo fundamental a disseminação de aspetos relevantes de caracterização dos mercados, que mais recentemente analisámos, e suas oportunidades no contexto do setor, designadamente: Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Gana e Argélia.

Foi ainda abordada a temática da verificação de conformidade dos produtos exportados, bem como do papel das organizações multilaterais na abordagem aos mercados africanos, nomeadamente, as oportunidades de negócio decorrentes do Procurement e Concursos Internacionais.

O Dr. João Reis (Vice-Presidente Executivo da ANEME) moderou os trabalhos da sessão, que contou com o inestimável contributo de um excelente painel de oradores, designadamente, a Dra. Maria José Alvarenga e a Dra. Inês Jacome em representação da AICEP, a Eng, Liliana Louro do Bureau Veritas e o Eng. Carlos Lacerda da CH Business Consulting. De salientar a participação de cerca de trinta representantes de empresas do setor, que muito contribuíram para um amplo e enriquecedor debate.





A NAÇÃO, O ESTADO E O TRABALHO

José de Oliveira Guia • Presidente da Direção da ANEME

I – Sobre a Nação e o Estado, o público e o privado

1. Nenhum Estado, em particular o Estado Português - estrategicamente (mal) identificado como 'o Governo' pela soma das esquerdas que episodicamente utiliza a maioria aritmética titulada por um partido que perdeu as eleições -, tem legitimidade para, directa ou indirectamente, condicionar o modelo, os critérios, ou os objectivos da gestão de uma organização privada. Mesmo no caso de ofensa grave à legalidade por parte de alguma organização deste universo, nem o executivo nem a sua administração estão desobrigados da submissão ao foro judicial - a sede incontornável do juízo legal sobre diferendos e litígios, porque titular de um dos poderes do Estado – logo, independente do Governo. O Estado é, tão só, a instituição pública que, por delegação da Nação e em seu nome, exerce os poderes de que esta é a única fonte e titular: o de representação (na Instituição Real, em sistema monárquico; no Presidente da República, em regime republicano constitucional), o executivo (Governo), o legislativo (Parlamento, com duas Câmaras, num sistema monárquico; Assembleia Nacional, ou da República, em regime republicano), o judicial (Tribunais).

Ora, pública é também, por natureza e maioria de razões, a fracção privada da Nação: há quem lhe chame civil – que é mais propriamente a qualificação que a distingue da fracção militar, igualmente pública. E o que impressiona em tudo isto é que da imprecisão (ou inadequação) dos nomes que usamos correntemente para designar e caracterizar **pessoas** e instituições, individuais ou colectivas, de natureza estatal ou privada, resultam erros e confusões, que são causa e alimento de equívocos muito graves. Um dos maiores está disseminado pelo uso 'estratégico' do atributo 'público', no sentido de instalar no inconsciente colectivo a perversidade da sua equivalência ao que é do Estado – e de. simultaneamente. insinuar a coincidência das decisões e intervenções deste com os interesses da Nação. De facto, o Estado é apenas uma estrutura de representação política e de serviços nele delegados - com os correspondentes poderes estritamente necessários -, para servir o universo dos cidadãos que integram a Nação (ou Corpo Nacional). A realidade substantiva - social, política, económica, cultural, religiosa – é a Nação! O Estado, em si mesmo, é instrumental; está ao serviço da Nação - tal como todos os cidadãos que a integram e servem na actividade privada. 2. Vem isto a propósito de dois assuntos que foram – e são, desde há anos –, objecto de debate e deliberações em sede do CPCS - Conselho Permanente de Concertação Social: o primeiro, relativo à obrigatoriedade de as empresas promoverem - e pagarem! - acções de formação, visando a valorização profissional dos seus trabalhadores; o segundo, que prevê a punição das empresas que 'abusem da rotatividade contratual' dos seus quadros, através do recurso ao regime de sucessivas contratações a termo. Reporto-me desde já ao caso da formação profissional, para registar o óbvio: nenhuma organização pode deixar de assumir como prioridade a qualificação dos seus trabalhadores, e o absurdo seria contratar e manter em funções pessoas incompetentes ou inaptas para o desempenho das tarefas que caracterizam um posto de trabalho. - Porquê, então, fixar em lei, como dever. o que, antes do mais, serve os interesses de quem o deve cumprir?! É óbvio que se trata de uma lei superveniente, só justificável pela óbvia prestação táctica de um serviço político ao interesse estratégico das representações sindicais: insinuar na percepção pública a ideia de que 'a valorização profissional dos trabalhadores é uma conquista da luta sindical' - que 'obriga o patronato' a cumprir, por lei, as 'obrigações'... que são do seu interesse! E quanto à penalização da 'rotatividade'? Antes do mais, é preciso saber o que entende o aparelho do Estado - no caso particular, o Ministério do Trabalho – por 'rotatividade contratual'. Tanto quanto parece, tratar-se-á de um 'delito' cuia substância reside na celebração sucessiva de contratos a termo, sempre que as correspondentes tarefas do ciclo produtivo sejam temporárias e não exijam especiais qualificações. - Isto é: estaríamos confrontados com «procedimentos que alimentam um indesejável processo gerador de precariedade laboral!» (Penso caber aqui uma breve visita aos conceitos de trabalho e de emprego: nas perspectivas económica e social, como no domínio do discurso político. De facto, o uso permanente e indiferente de qualquer deles para identificar realidades distintas não apenas dificulta a compreensão das diferenças como, por via do erro sistemático induzido, agrava a dificuldade de qualificar os problemas que lhes são conexos e de encontrar para cada um deles as melhores soluções).

Fixemo-nos, portanto: 'emprego' é uma categoria do universo sociológico, não obrigatoriamente ligada ao desempenho de tarefas identificáveis com o conceito de trabalho: basta que o titular do 'emprego' seja beneficiário de uma remuneração; já o 'trabalho' pertence ao domínio da economia e implica, portanto, o desempenho de operações de natureza profissional ligadas aos circuitos específicos de um sistema de trocas. É igualmente remunerado e esta circunstância é, com muita frequência, a única intercecção dos dois domínios. - O facto de ambos terem o 'homem' por sujeito comum conduz ao erro grave de não distinguir realidades bem diferentes. Frequentemente com objectivos pouco inocentes.

3. Ainda que todos estivéssemos de acordo quanto à existência de um ilícito - e não é, absolutamente, o caso –, não se vislumbra o fundamento da legitimidade para punir alguém, pessoa singular ou colectiva, pelo exercício do direito de celebrar contratos que respeitam uma lei em vigor. E se, em nome de qualquer interesse estranho ao seu objectivo e conteúdo formal em particular o interesse político do partido que o titula -, decidisse o governo alterar uma lei que não pode deixar de respeitar a liberdade dos contraentes, estaríamos confrontados, então sim, com uma ilicitude não apenas formal mas material, praticada pelo próprio Governo: a instituição do Estado que é titular, por delegacão, do poder executivo outorgado pela Nação. É claro que a questão de fundo não se esgota no plano da legislação relativa à contratação laboral. Ela é, sobretudo, uma questão social, ou de moral social. Ou, melhor ainda: de justiça social! - O que significa que, na perspectiva dos valores e dos bons princípios, nela deveria estar implicado o conjunto nacional!

(Continua na próxima edição)

INFORMAÇÕES DA ANEME EM OUTUBRO

	N.º	Título	Data
	42 JURÍDICA	Portaria de extensão do contrato coletivo celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SITESE — Sindicato dos Trabahadores e Tecnicos de Serviços e outros	1/10/2018
Ĺ	43 JURÍDICA	Destaques da legislação nacional – Outubro	31/10/2018

ANFER METALÚRGICA ANTÓNIO FERNANDES

CARLOS FERNANDES - SÓCIO-GERENTE

COM QUASE MEIO SÉCULO DE EXISTÊNCIA, A ANFER – METALÚRGICA ANTÓNIO FERNANDES, LDA. TEM SABIDO ADAPTAR-SE ÀS NE-CESSIDADES DO MERCADO. NOVAS INSTALAÇÕES, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E UMA ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DO PARQUE DE MÁQUINAS TEM GARANTIDO O SUCESSO DA EMPRESA.

Breve apresentação da empresa

A ANFER - Metalúrgica António Fernandes, Lda. foi fundada em 1969 pelo meu pai, António Fernandes. A empresa está sedeada em Almargem do Bispo e opera desde o início no setor das instalações de britagem, nomeadamente no fabrico, montagem e manutenção de máquinas (moinhos de diversos tipos, crivos vibratórios, tapetes transportadores, alimentadores de diversos tipos e todos os acessórios inerentes a esta indústria. Temos ainda capacidade técnica para dar assistência e promover a manutenção de equipamentos nesta área mesmo que não sejam fornecidos pela ANFER.

Hoje, a empresa alargou a sua atividade a toda a metalomecânica. Digamos que a ANFER assegura todos os serviços de corte e soldadura em ferro, assim como estruturas metálicas, contenções de fachadas, pavilhões, etc.



Com quase meio século de existência, como é que a ANFER tem-se modernizado ao longo dos anos? Quais os investimentos que consideraram importantes e em que áreas?

Como todas as empresas temos de nos adaptar às necessidades do mercado para resistirmos. A ANFER, face ao crescimento da empresa, apostou em novas instalações há poucos anos, o que permitiu à empresa aumentar a sua capacidade de resposta, logo aceitar projetos de maior dimensão, como a construção de silos metálicos para qualquer fim, estruturas metálicas de grandes dimensões, ou seja, ganhamos capacidade para entrar noutros mercados. Hoje, as exportações para Angola, Moçambique, Cabo Verde e Guiné, bem como a fabricação de componentes para Alemanha e França,



representam uma parte substancial da nossa faturação.

Na ANFER estamos em constantes investimentos porque queremos melhorar as condições de trabalho dentro da empresa e procuramos estar na vanguarda do setor e isso exige investimentos contínuos em equipamentos diversos.

Quais as obras referência que a empresa participou ao longo dos anos e que gostariam de salientar?

A nível nacional penso que é importante referir que participamos na construção do Hotel Sheraton (década de 70); no alargamento da Ponte 25 de abril com a American Bridge; na Ponte de Santarém, em parceria com a firma GH, temos instalado todos os caminhos para a maioria das pontes construídas na zona sul do país; colaborámos com a empresa Galuchos na construção de contentores metálicos para a recolha de resíduos e, presentemente, temos uma importante parceria com uma firma alemã que nos preenche 45% da produção.

Avanço ainda que cerca de 70% das pedreiras portuguesas da zona Centro e Sul operam com material da ANFER, na sua totalidade ou em parte.

Trabalhamos também para o mercado internacional, sendo de destacar os PALOP, nomeadamente Angola, Moçambique, Cabo Verde e São Tomé, não esquecendo ainda outros mercados, como Marrocos e América Latina (Chile).

Quanto ao futuro, estão positivos? Quais são as vossas expetativas?

Sim, a ANFER já passou por algumas fases mais complicadas, mas temos conseguido encontrar soluções. As nossas expetativas



são positivas e continuamos a investir na empresa e em novos mercados de exportação para podermos aumentar o volume de faturação da empresa. De momento, a ANFER está preparada para responder com eficácia e eficiência a qualquer projeto no âmbito da nossa atividade. Temos técnicos altamente especializados e equipamentos modernos que permitem satisfazer qualquer encomenda, mas estamos sempre prontos para inovar.

Qual a importância da ANEME no apoio e na dinamização do setor em que laboram?

Sempre que necessário recorremos à ANE-ME, em especial para validar alguma informação de âmbito legislativo ou jurídico. Estamos atentos a toda a informação que nos enviam, bem como às ações de formação que promovem.



ANFER

Metalúrgica António Fernandes, Lda.

Rua Prof. Dr. Joaquim Fontes, n.º16 Aruil

2715-406 Almargem do Bispo

- T 219 628 190
- F 219 628 197
- E met.anfer@anfer.pt
- S www.anfer.pt

REUNIÃO DA DIREÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA CE-CPLP

No passado dia 12 de novembro realizou-se, na cidade da Praia, Cabo Verde uma reunião de Direção da CE-CPLP.

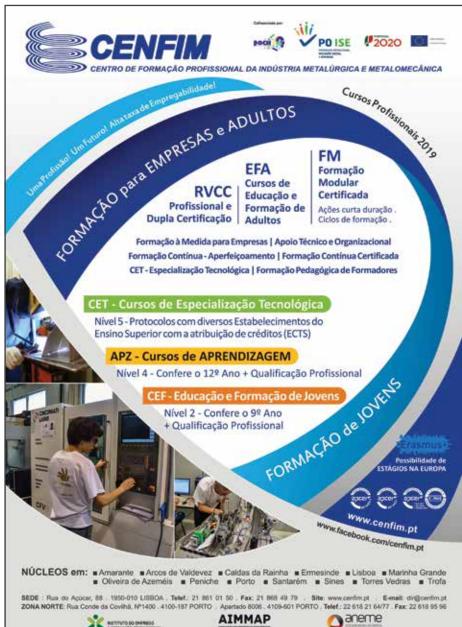
Nessa reunião, para além doutros assuntos, foi analisada a criação do CES-CPLP, (Conselho Económico Social da CPLP).

Relativamente a este assunto foi deliberado que a comissão instaladora do CES-CPLP, integrará, da parte empresarial, representantes de Angola, Cabo Verde e Portugal. Pela parte portuguesa assumirá essas funções, o Dr. João Reis, em representação da ANEME. Na Assembleia Geral eleitoral da CE-CPLP,

realizada no dia 12 de novembro, na cidade da Praia, o Dr. Salimo Abdula, foi reeleito Presidente da Direção da CE-CPLP.

A ANEME foi eleita Vice-Presidente da Assembleia Geral.





CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 10 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de outubro — periodicidade mensal.

Até ao dia 15 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 3º trimestre – periodicidade trimestral.

IRS/IRC/Imposto de Selo

Até ao dia 17 3.º pagamento por conta de IRC e 3.º pagamento adicional por conta da Derrama Estadual

Até ao dia 20 3.º pagamento por conta de IRS.

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 10 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em outubro.

Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior.

Até ao dia 20 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas.

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

O REGIME DO IVA NAS EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO URBANA E NAS EMPREITADAS DE BENEFICIAÇÃO, REPARAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS AFETOS À HABITAÇÃO (continuação da edição anterior)

ABÍLIO SOUSA E MARIANA SÁ – IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação - verba 2.27 da Lista I do Código do IVA

Esta verba contempla "As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços".

A primeira característica a salientar sobre a verba 2.27 é que se destina unicamente a imóveis afetos à habitação. De acordo com o oficio-circulado n.º 30.135, de 26 de setembro de 2012, esta verba inclui os imóveis ou frações autónomas que não estando licenciados para outros fins, estejam a ser utilizados como habitação no início das obras e após a execução das mesmas.

Esta verba não se aplicará a imóveis que estejam desocupados antes ou no fim das obras por se destinarem a arrendamento ou venda. Contudo, o oficio-circulado citado contempla a possibilidade de aplicação da verba quando um imóvel se encontrava habitado aquando do início da obra e que é objeto de um novo arrendamento para habitação no final da mesma, desde que não exista um período de desocupação do imóvel. Os serviços compreendidos pela verba 2.27 são as empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação realizadas em imóveis afetos à habitação, excluindo-se os serviços de obras de construção e similares, nomeadamente, os acréscimos, sobrelevação e reconstrução de bens imóveis.

No que respeita às transmissões de bens e serviços conexos relativas ao fornecimento de elevadores, escadas rolantes, meios de aquecimento ou refrigeração, cozinhas, lareiras ou quaisquer equipamentos domésticos e mobiliários não têm enquadramento na verba 2.27, ainda que se destinem a imóveis afetos à habitação, ficando sujeito à taxa normal para efeitos de liquidação do IVA, conforme disposto no Oficio-circulado n.º 30.135, de 26 de setembro de 2012. Os beneficiários da taxa reduzida são os

CTANDO EMPRESAS, EXPANDINDO OS NEGÓCIOS HDDIT® CONTACTO COMERCIAL Inés Achúcarro Tel. +34 944 040 031 EXPOSS|BLE! www.subcontratacionbilbao.com

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

HORÁRIO DETRABALHO – PERÍODO NORMAL DE TRABALHO – ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A determinação do horário de trabalho, por princípio, compete ao Empregador, desde que observados, previamente, os deveres expressos no n.º 2, do artigo 212.º, do CT, sendo que esse direito é-lhe reconhecido por se enquadrar dentro dos poderes de direção e organização do trabalho que, legalmente, lhe são reconhecidos. 2. A fixação do período normal do trabalho compete às partes dentro dos limites máximos legais, de acordo com o disposto no artigo 203º, n.º 1, do CT, não podendo ser aumentado, unilateralmente, pelo Empregador, pois, se o fosse, estaria este a

modificar, por sua exclusiva vontade, o objeto do contrato de trabalho no seu aspeto quantitativo.

3. Não tendo o Trabalhador provado, como lhe competia, que acordara com o Empregador um período normal de trabalho semanal de 35 horas e diário de 7 horas, logo que verificada a cessação da situação específica que originara a redução do seu período normal de trabalho de 40 para 35 horas, nada obstava a que o Empregador, legitimamente, repusesse o período normal de trabalho de 40 horas semanais que aquele estava obrigado a prestar por virtude do contrato de trabalho celebrado entre ambos.

4. Tal regresso à situação contratual conven-

cionada, não configura um aumento do período

normal de trabalho do Trabalhador, mas apenas a anteposição da medida quantitativa da prestação do trabalho contratada.

Acórdão do STJ de 05-09-2018

ABANDONO DO TRABALHO – DEVER DE AS-SIDUIDADE – LOCAL DE TRABALHO – PRE-SUNÇÃO "JURIS TANTUM" – ÓNUS DA PROVA – CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – DESPE-DIMENTO

1. O aspeto essencial do abandono do trabalho é a conduta do trabalhador e esta tanto pode ser real como presumida.

2. Para que haja abandono do trabalho propriamente dito, nos termos do artigo 403.º, n.º 1, do CT. são necessários dois requisitos:

- Um elemento objetivo, constituído pela ausência do trabalhador ao serviço, ou seja, pela sua não comparência voluntária e injustificada no local e tempo de trabalho a que estava obrigado;
- Um elemento subjetivo, constituído pela intenção de não retomar o trabalho, isto é, pela intenção de não comparência definitiva no local de trabalho.
- 3. No abandono presumido compete ao empregador o ónus de alegar e de provar os factos integradores da presunção "iuris tantum", estabelecida no artigo 403.º, n.º 2, do CT, ou seja, não só a ausência do trabalhador ao serviço durante, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, como também a não receção de comunicação do motivo da ausência.
- 4. O trabalhador para ilidir esta presunção terá que provar que a comunicação da sua ausência só não foi expedida ou só não chegou ao conhecimento do empregador por ter ocorrido um acontecimento inevitável e imprevisível, natural e/ou devido a determinada conduta de um terceiro, que não lhe é imputável.
- 5. A comunicação prevista no n.º 3, do artigo 403.º, do CT, não se traduz num facto constitutivo da extinção do contrato, tratando-se apenas de um requisito ou condição de atendibilidade ou de invocação da cessação do contrato pelo empregador.

6. Verificando-se a cessação do contrato de trabalho por abandono presumido, o que equivale à sua denúncia, nada impede que o empregador, por mera cautela e para sua segurança, instaure ao trabalhador um procedimento disciplinar, por factos diversos, e lhe aplique a sanção de despedimento com justa causa, informando-o que considerava cessado o respetivo contrato por abandono do trabalho e que, por isso, os efeitos úteis da sanção disciplinar aplicada só se verificariam caso se apresentasse ao serviço e justificasse "de forma plausível" a sua ausência.



PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS - OUTUBRO DE 2018

INDICADOR	UNIDADE	2016	2017	3.º Trim 18	Jul 18	Ago 18	Set 18	Out 18		
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	174 506,3 1.6	179 172,9 2.7	46 017,0 2.1						
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	185 494,0 3.2	193 121,9 4.1	50 468,4 3.3					FONTE: - INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.	
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	77 286,5 4.4	83 372,9 7.9	21 274,9 3.1	5 307 13.8	4 045 2.3	4,729 1.7			
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	81 191,3 4.2	87 632,8 7.9	22 920,9 3.5	6 555 13.0	5 773 8.7	5,932 0.5			
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	2.3	4.0	-1.7	-1.0 2.3	-3.3 1.2	-0.1 0.9		NOTAS: Exportações e Importações mensais Dados preliminares	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	0.0	4.3	-1.6	-0.9 2.2	-2.6 1.3	-0.4 1.1			
Emprego Total	VH%	1.2	3.3	2.1					Exportações e	
Taxa de Desemprego	%	11.1	8.9	6.7					Importações anuais	
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.9	1.5	1.4	1.6 1.1	1.2 1.2	1.4 1.2	1.0 1.1	e trimestrais – Dados encadeados em volume	
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1 169	1 155	1 166	1148		
Brent valores médios (barril)	dólares				74,25	72,53	78,89	81.03		
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.32	-0.33		-0.32	-0.32	-0.32	-0.32	 VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses 	

(continuação do artigo da página 5)

O REGIME DO IVA NAS EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO URBANA E NAS EMPREITADAS DE BENEFICIAÇÃO, REPARAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS AFETOS À HABITAÇÃO

donos da obra que podem ser os proprietários, os locatários e os condomínios. De referir que a inclusão dos condomínios sofreu várias alterações ao longos dos anos, sendo que atualmente é mais abrangente, cuja única condição imposta é que as obras se realizem sobre bens imóveis afetos à habitação.

Um outro aspeto importante é a parte final da verba 2.27, que estipula que apenas ficam abrangidos pela taxa reduzida os materiais incorporados na empreitada desde que representem 20% do custo total da mesma. Desta forma, no caso de se verificar uma taxa superior, a aplicação da taxa reduzida ficará condicionada à modo de faturação:

- Se a fatura evidenciar os serviços prestados e os materiais separadamente, aplicar-se-á a taxa reduzida sobre os primeiros e a taxa normal sobre os segundos.
- Se a fatura apenas apresenta o preço global da empreitada, não se aplicará a verba 2.27, sendo o valor global tributado à taxa normal

O raciocínio acima exposto aplica-se igualmente à realização de empreitadas parcialmente abrangidas pela verba 2.27, ou seja, quando sobre o mesmo imóvel afeto à habitação existem serviços abrangidos e serviços excluídos da verba, cuja aplicação da taxa reduzida fica condicionada ao modo de faturação de tais serviços.

A respeito da fatura, acresce-se que além dos elementos exigíveis no n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, tem de mencionar o dono da obra e local do imóvel ou fração autónoma onde foram efetuados os serviços, tal como igualmente exigido na aplicação da verba 2.23.

Por fim, refere-se que sobre a verba 2.27 existem quatro informações vinculativas, cujo entendimento da Autoridade Tributária está em consonância com o exposto no presente informativo, ressalvando-se apenas algumas diferenças ao nível do enquadramento dos condomínios como beneficiários da taxa reduzida uma vez que as condições

para a sua inclusão foram sofrendo alterações, como já referido.

Distinção entre a verba 2.23 e a verba 2.27

Tendo em conta a análise das verbas 2.23 e 2.27 acima efetuada, facilmente se constata que a aplicação de cada uma delas é distinta pelo simples facto de a primeira se destinar a empreitadas de reabilitação urbana e a segunda a determinados serviços sobre bens imóveis afetos à habitação.

Desta forma, tendo em consideração as diferenças entre cada uma das verbas e as dificuldades demonstradas pelos sujeitos passivos na sua aplicação, elaborou-se a tabela abaixo que efetua uma comparação entre as duas verbas.

CARACTERÍSTICAS	VERBA 2.23	VERBA 2.27			
Fim a que se destina	Empreitadas de reabilitação urbana	Imóveis afetos à habitação, ex- cluindo imóveis desocupados para arrendamento ou venda/revenda.			
Serviços abrangidos	Contrato de empreitada "geral" que tenha por base a universalida- de dos bens e serviços.	Empreitadas de beneficiação, re- modelação, renovação, restauro, reparação ou conservação			
Beneficiários	Não especificado	Proprietários, os locatários e os condomínios			
Faturas	Indicar o dono da obra e zona de reabilitação urbana onde se localiza a empreitada	Indicar o dono da obra e local do imóvel ou fração autónoma onde foram efetuados os serviços			

8. DIVULGAÇÃO



MISSÕES

2019

Missão Inversa do Gana

março

FEIRAS

2019

MIDEST LYON (França)

5 a 8 março

SUBCONTRATACIÓN BILBAU (Espanha)

4 a 6 junho

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

Sessões de esclarecimento previstas mas ainda sem data agendada

- Nova Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais (aguarda aprovação final da legislação)
- Segurança de informação
- Alterações ao Código do Trabalho

OIT TRABALHO DIGNO EM PORTUGAL 2008-2018: DA CRISE À RECUPERAÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicou o relatório sobre "Trabalho digno em Portugal 2008-2018: da crise à recuperação", para analisar aquilo que funcionou e não funcionou na resposta à crise em Portugal.

 $Pode acceder ao \,Relat\'orio \,em \,https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_647524/lang--en/index.htm$

SEGURANÇA SOCIAL EM NÚMEROS - 2018

A Direção Geral da Segurança Social e o Instituto de Informática I.P. publicaram o folheto "SEGURANÇA SOCIAL EM NÚMEROS - (edição 2018)", disponibilizando indicadores económicos e do emprego referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Pode aceder ao folheto em

http://www.seg-social.pt/documents/10152/15919934/Folheto_SS_num_2018.pdf/ef-3cbdc0-e110-409d-a3ed-4d4377b43c25





Cofinanciado por:





